



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - SIPAT/CBMGO**

**1. DO OBJETO**

Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos do tipo Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de realizar a 15ª Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - 15ª SIPAT/2023, conforme prevê Lei 19.145 de 29 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo, na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, a Norma Reguladora nº 5, assim como as Portaria nº 32/2007 - GRH, Portaria nº 119/2007 - CG e Portaria nº 187/2016 - CGF.

Considerando, também, a Portaria nº 177, de 03 de março de 2023 ([45363307](#)), que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Planejamento da 15ª SIPAT.

A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT consiste em uma semana dedicada à realização de atividades voltadas para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e tem como principal objetivo criar mecanismos de conscientização dos servidores, propondo uma permanente vigilância de atitudes a fim de corrigir possíveis falhas que possam ocorrer, tornando desta maneira os ambientes de trabalho mais seguros e apropriados, visa também divulgar, orientar e promover a conscientização dos bombeiros militares sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho, e a promoção da saúde e bem-estar.

Tais atividades culminam na realização de evento que demanda um aparato profissional, os quais necessitam de contratação de empresa especializada.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - SIPAT DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

LOTE ÚNICO				
SUBGRUPO 1 – SERVIÇOS DE PALESTRA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
01	SERVIÇO DE PALESTRA - SIPAT/CBMGO	Palestrante	02	R\$ 1.620,75
SUBGRUPO 2 – SERVIÇOS DE TEATRO				
01	SERVIÇO DE INTERAÇÃO ARTÍSTICA NO FORMATO DE TEATRO	Serviço	01	R\$ 2.954,07
SUBGRUPO 3 – SERVIÇOS DE CERIMONIAL E BUFFET				
01	COORDENADOR/ORGANIZADOR DE CERIMONIAL	Diária	01	R\$ 958,03
02	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	Diária	01	R\$ 439,42
03	FORNECIMENTO DE CAFÉ	Serviço	01	R\$ 779,73
04	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFA DE 300ML	Unidade	40	R\$ 6,68
05	COFFEE BREAK	Serviço/pessoa	400	R\$ 63,76
SUBGRUPO 4 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS				
01	ARRANJO PARA MESA DIRETIVA	Unidade	01	R\$ 1.363,18
02	FORRO PARA MESA DIRETIVA	Unidade	01	R\$ 320,19
SUBGRUPO 5 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT'S				
01	MOCHILA	Unidade	250	R\$ 56,18
02	CANETAS, TIPO SUPORTE PERSONALIZADAS	Unidade	250	R\$ 5,52
03	CADERNETA DE ANOTAÇÕES	Unidade	250	R\$ 23,55
04	GARRAFA TÉRMICA INTELIGENTE COM SENSOR DE TEMPERATURA	Unidade	250	R\$ 98,17

## SUBGRUPO 6 – OUTROS SERVIÇOS

01	BANNER DE SINALIZAÇÃO	Unidade	02	R\$ 447,84
----	-----------------------	---------	----	------------

## VALOR TOTAL

R\$ 82.578,00

**3.1. DESCRIÇÃO DO EVENTO:**

- 3.1.1. O evento será realizado no dia 07 de novembro de 2023 no auditório do SESC, situado na Avenida C-198, 224 - Jardim América, Goiânia - GO.
- 3.1.2. A cerimônia de abertura será realizado às 08:00 e a cerimônia de encerramento às 18:00.
- 3.1.3. A quantidade de participantes será um total de 200 inscritos e demais autoridade convidadas.
- 3.1.4. A data e o local do evento poderão sofrer alterações, em casos de estrita necessidade, por determinação do Comando Geral do CBMGO/Coordenação da 15º SIPAT.

**3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.1. Na proposta comercial deverão estar inclusos todos os custos com traslado e deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos da atividade.
- 3.1.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de realização de eventos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, OU declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma.
- 3.1.3. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3. DA DISPUTA**

3.3.1. A despeito do critério de julgamento ser Menor Preço Global, deve-se respeitar os valores unitários máximos previstos para cada item componente dos respectivos subgrupos.

3.3.2. Não será reservada Cota para ME/EPP, por se inviável que mais de uma empresa execute o serviço, o qual necessita de uma integralidade das funções e dos serviços, de forma a ter uma padronização, conforme preconiza o art. 48, inciso III subsidiada pelo Art. 49 inciso III da Lei Complementar. n. 123/2006:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quanto:*

*I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Grifo nosso)*

3.3.3. No caso presente, a contratação na forma prevista justifica-se pelos seguintes fatores:

- Uniformização de procedimentos para realização de evento;
- Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos;
- Busca de qualidade e de redução custos para a promoção de evento;
- Melhoria contínua da abordagem e da sistematização de evento;
- Contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho de escala.

**3.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

3.4.1. As Especificações detalhadas dos materiais encontram-se no **ENCARTE 1** deste Termo de Referência.

3.4.2. As especificações são parâmetros mínimos, serão admitidas propostas com especificações comprovadamente similares e(ou) superiores.

3.4.3. A oferta de itens com especificações mais eficientes será condicionado a apresentação de justificativa e comprovação do Licitante e conseqüente aceite por parte da Contratante, que avaliará critérios de desempenho operacional (efetividade para que se propõe o item), qualidade agregada durante o emprego (tamanho, peso, conforto, manabilidade), assim como características da composição (material, cor, dentre outros).

**4. DAS OBRIGAÇÕES****4.1. CONTRATANTE**

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

4.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8.666/93.

4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 4.2. CONTRATADA

- 4.2.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Instrumento.
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.
- 4.2.3. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 4.2.5. Executar o objeto conforme item 3, contados a partir do recebimento da ordem de execução/serviço.
- 4.2.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.
- 4.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.2.8. Prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada.
- 4.2.9. Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.
- 4.2.10. O transporte, a instalação e a operação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.2.11. A CONTRATADA ficará responsável pela criação e desenvolvimento, em sua totalidade, das artes gráficas. Da mesma forma, a CONTRATADA se obriga a executar acompanhar e gerenciar a produção gráfica de todo o material de apoio do SIPAT/SSPGO, de acordo com ENCARTÉ 01.
- 4.2.12. Todas as despesas relativas ao pessoal de limpeza (como, por exemplo, transporte, alimentação, uniformes, material de limpeza, utensílios, etc.) serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.2.12. Reparar qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.
- 4.2.13. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. De forma prévia a realização do evento, deverá(ão) ser realizada(s) reunião(ões) presencial(is) e(ou) virtual(is), com vistas a promover a sintonia entre o(s) representante(s) do órgão e da Contratada;
- 5.1.2. O conteúdo da(s) reunião deverá(ão) ser registrado em ata;
- 5.2. O prazo de entrega (itens dos subgrupos 05 e 06) é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de execução/serviço, em remessa única e/ou parcelada, até a data de realização do evento.
- 5.3. Caso haja alteração de endereços ou locais, a Contratante comunicará a Contratada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência a data e o horário previsto para a realização do evento.
- 5.4. Caso haja necessidade de alteração da data do evento, por motivo fortuito, a Contratante comunicará a Contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.5. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:
- 5.5.1. **Recebimento provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **02 (dois) dias úteis** da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 5.5.2. **Recebimento definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo.
- 5.6. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 5.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.
- 5.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado neste instrumento.

## 6. DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das garantias previstas neste instrumento.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada pelo Comandante e/ou pelo Subcomandante Geral do CBMGO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

- 8.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.
- 8.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato, se houver;
- VII - fraudar a execução do contrato, se houver;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 Ademais, Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.3.1 As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I – 6 (seis) meses, nos casos de:
  - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
  - e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

9.5. O contratado que praticar a infração prevista no inciso III do item 9.4, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia, 28 de junho de 2023.

Tiago Dias Coelho - CEL QOC  
Comandante de Apoio Logístico

Helter Borges de Oliveira - TC QOC BM  
Coordenador Geral da 14ª SIPAT

Felipe Damasceno Oliveira – Cap QOC BM  
Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos – DECOR

ENCARTE 01

ESPECIFICAÇÕES

<b>SUBGRUPO 1 – SERVIÇOS DE PALESTRA</b>	
1	<p><b>SERVIÇO DE PALESTRA - SIPAT/CBMGO,</b></p> <p>- Os palestrantes deverão ser mediante aprovação do Contratante;</p> <p>- Período da prestação: um para o período matutino e um para o período vespertino, com carga horária de 30 (trinta) minutos a 45' (quarenta e cinco) minutos cada palestra, sendo que devem ser palestrantes diferentes para cada turno;</p> <p>- Os temas de cada palestrante deverão ser:</p> <p>1) Como melhorar o relacionamento interpessoal e familiar?;</p> <p>2) Inteligência emocional (Devendo abordar autoconhecimento emocional, controle emocional na vida pessoal e profissional, automotivação e empatia).</p>
<b>SUBGRUPO 2 – SERVIÇOS DE TEATRO</b>	
1	<p><b>SERVIÇO DE INTERAÇÃO ARTÍSTICA NO FORMATO DE TEATRO</b></p> <p>-Mediante aprovação do Contratante;</p> <p>-A apresentação será realizada durante a cerimônia de abertura oficial do evento, no formato standup, com carga horária de 30 (trinta) minutos a 45' (quarenta e cinco) minutos, com abordagem divertida e mais solta. De preferência, humoristas.</p>
<b>SUBGRUPO 3 – SERVIÇOS DE CERIMONIAL E BUFFET</b>	
1	<p><b>COORDENADOR/ORGANIZADOR DE CERIMONIAL</b></p> <p>- Deverá acompanhar, presencialmente, todo o evento e coordenar os prestadores de serviço contratados por esta licitação.</p>
2	<p><b>AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL</b></p> <p>- Profissional com experiência, devidamente uniformizado. Horário matutino e vespertino</p> <p>- Será responsável por realizar manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações usadas pelo evento, tais como, banheiros, auditório e hall de circulação, dentre outras atividades de apoio.</p> <p>- Os materiais necessários para realização da limpeza como pano de chão, desinfetantes, rodos, vassouras, pás, detergentes e produtos aromatizantes, dentre outros serão fornecidos pela empresa CONTRATADA para a manutenção, antes e depois, assim como conservação da limpeza no local que será realizado o evento.</p>
3	<p><b>FORNECIMENTO DE CAFÉ</b></p> <p>– Os produtos deverão estar prontos para o uso, café com e sem açúcar e em temperatura ideal, acondicionados em garrafas térmicas identificadas, e elementos de suporte (bandejas, copos descartáveis, açúcar, adoçante, mexedores e colheres) para o consumo livre e diário para 200 (duzentos) pessoas.</p>
4	<p><b>ÁGUA MINERAL</b></p> <p>- Sem gás, garrafa de 300ml, distribuída gelada, em copos de vidros na mesa diretiva, a critério e conveniência da Coordenação Organizadora.</p>
5	<p><b>COFFEE BREAK</b></p> <p>-Servido em dois períodos - matutino, por volta das 9h30, e vespertino, por volta das 15h30;</p> <p>- Itens para compor:</p> <p>a) Chocolate quente, cappuccino, café, chá, suco de fruta (02 tipos);</p> <p>b) refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light), e</p> <p>c) Pelo menos 10 (dez) tipos dos itens abaixo discriminados:</p> <p>Pão de queijo, broa de milho com gergelim, enroladinho de queijo com orégano e tomate, enroladinho queijo e coco, mini croissants de queijo, mini sanduíche natural, mini bom-bocado, mini pizzas, empadinha de frango, biscoito de queijo palito, rosquinhas de leite condensado, bolo de laranja, bolo de chocolate; quibe frito, coxinha, pastel de carne frito e salada de frutas (recipientes individuais).</p> <p>- Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais.</p> <p>- A Equipe responsável pelo coffee break será oferecida pela contratada, sendo que deverá incluir, no mínimo:</p> <p>a) 01 garçom para cada 30 (trinta) pessoas, devidamente uniformizados, de preferência de ambos os sexos, com experiência no ramo;</p> <p>b) equipe de cozinha completa; e</p> <p>c) maitre.</p> <p>- Material: Todo o material necessário para o bom andamento do serviço deverá ser fornecido pela Contratada, que deve incluir, no mínimo: Guardanapos, copos descartáveis, com capacidade de 300 ml, mesas de suporte, carrinhos, forros de mesa, bandejas, dentre outros.</p>
<b>SUBGRUPO 4 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS</b>	
1	<p><b>ARRANJO PARA MESA DIRETIVA</b></p> <p>- Medidas aproximadas de 02 metros com flores vermelhas</p>
2	<p><b>FORRO PARA MESA DIRETIVA</b></p> <p>- Na cor preta com medidas aproximadas de 05mt x 03mt</p>
<b>SUBGRUPO 5 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT'S</b>	
1	<p><b>MOCHILA</b></p> <p>- Confecionada de fibra de poliéster ou nylon impermeável (ou material equivalente ou superior), cor preta, dobrável, com capacidade mínima de 20 litros, bolsos externos, ponto de fixação, alça de mão, resistente à água, respirável e confortável, cintas de ombro ajustáveis e acolchoadas com</p>

	revestimento espumado e costuras reforçadas, com logo da SIPAT. -A logo será fornecida pela contratante.
2	<b>CANETA</b> - Tipo suporte Personalizadas, de excelente qualidade, SilkScreen, Impressão da Logo em monocromia, espaço para impressão de aproximadamente 1,5 x 4,5cm.
3	<b>CADERNETA DE ANOTAÇÕES</b> - Capa dura em couro sintético (ou material equivalente ou superior), cor vermelha, com no mínimo 80 folhas não pautadas de papel; - Gramatura aproximada: 80g/m². Medidas aproximadas: 90 x 140 mm, com logo de acordo com a arte apresentada pela contratante.
4	<b>GARRAFA TÉRMICA INTELIGENTE</b> - Com sensor de Temperatura (termômetro), 500ml, em aço inoxidável 304 (ou material equivalente ou superior), cor preta, design a vácuo de dupla camada, display de temperatura digital em LED, mantém a água quente ou fria por até 12 horas; -Marcas de referência: Smart Cup, Wolff, Home & Home (a empresa poderá oferecer marca/modelo equivalente ou superior)
<b>SUBGRUPO 6 – OUTROS SERVIÇOS</b>	
1	<b>BANNER DE SINALIZAÇÃO</b> - Pannel confeccionado em lona fosca de 380g (ou material equivalente ou superior), impressão digital no tamanho aproximado de 1,95 metros de largura por 0,75 metros, impressão na frente, com bastão, corda e tripé; -A logo será fornecida pela contratante.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 29/06/2023, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS COELHO, Comandante**, em 29/06/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELTER BORGES DE OLIVEIRA, Subcomandante**, em 29/06/2023, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48953479** e o código CRC **F16B0218**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO  
AVENIDA CONSOLACAO - CIDADE JARDIM - CEP 74885-100 - GOIANIA - GO - Tel.: (62)3201-6373



Referência: Processo nº 202300011010068



SEI 48953479

Criado por 2316775101, versão 77 por 2316775101 em 29/06/2023 12:58:27.